



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
SOBREADORES PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A EMPRESA NG COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.785.255/0001-72, com sede na Rua Santa Rosa s/nº, Quadra I, Lote 01, Sala 01, Bairro Industrial Mooca, em Goiânia - GO, CEP 74.420-210, telefones (62) 3087-0900, e-mail: ngcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG nº 5162315 SSP/GO e do CPF nº 044.408.531-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de sombreadores para veículos (fundação em blocos e sapatas de concreto; base, mão francesa e cúpula em estrutura metálica; capa de sombreamento em polietileno de alta densidade), para as seguintes localidades: edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet e nova sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e do Termo de Referência (TR) e seus Anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DOS LOCAIS, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega dos sombreadores instalados e em pleno funcionamento em todas as localidades deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, observado a cláusula 6ª deste contrato, nas instalações das unidades da Justiça do Trabalho, das 8h00 às 16h00 (horário local) e em dias úteis, conforme segue endereço de cada localidade:

UNIDADES	ENDEREÇOS
Sede do TRT da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS.
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Duque de Caxias s/nº, fração A-2, Quadra 01, em Jardim – MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

§ 1º Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecido neste parágrafo.

§ 2º A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Gabinete de Manutenção e Projetos, telefone (67) 3316-1713, a programação da execução das instalações.

§ 3º Os serviços de instalação dos sombreadores deverão ser executados por profissionais qualificados, que deverão se apresentar ao local munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPIs (equipamentos de proteção individual) exigidos por lei.

§ 4º É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo e ferramentas necessários à perfeita execução do objeto, tais como: suportes na quantidade adequada e necessária para uma instalação correta, materiais de limpeza, produtos de pintura, etc.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo executados os serviços, conforme orientação da Fiscalização, bem como a limpeza geral, quando da conclusão das instalações, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

§ 6º Deverão sempre ser obedecidas as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

§ 7º Caso entenda necessário a Fiscalização poderá solicitar que a empresa comprove que a instalação observou as recomendações do fabricante.

§ 8º Os serviços deverão ser entregues sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e, ainda, com todas as superfícies impecavelmente limpas.

§ 9º A execução de todas as etapas do serviço, bem como a mobilização de equipamentos e o transporte de material, deverão ser realizadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e veículos, observando sempre a máxima segurança.

§ 10 A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de instalação dos sombreadores, de modo a prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§ 11 Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

§ 12 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 13 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser enviado por e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

§ 14 O objeto será recebido provisoriamente na data de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 15 A liquidação da nota fiscal ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo.

§ 16 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 17 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagens do fabricante, devidamente lacradas, respeitando as discriminações contidas neste termo de referência, sem defeitos ou avarias. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 18 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 19 No caso do produto recusado, a CONTRATADA deverá entregá-lo/refazê-lo, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos sombreadores cobertas, estruturas e demais materiais fornecidos, inclusive instalação é de 5 (cinco) anos para a estrutura, 2 (dois) anos contra desfiamento e desbotamento de cor da coberta/tela e 1 (um) ano para as costuras, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável por eventuais reparos e substituições de peças, taxas de visita e por todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia, e deverá cumprir os prazos abaixo:

I - atender aos chamados para manutenção, efetuada via WhatsApp ou correio eletrônico, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis;

II - executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

§ 2º Caso haja ocorrência de fato superveniente que não permita cumprir o prazo descrito no inciso II do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, justificar formalmente ao fiscal do contrato, que fará a análise dos motivos e a devida concessão de novo prazo.

§ 3º Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizado(a) dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

§ 4º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 5º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 6º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA, responsável pelos serviços até o término da garantia, podendo indicar empresa local para a prestação de tais serviços.

§ 7º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no § 1º da cláusula 13 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da proposta estrutural e da execução do serviço;

II - cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

IV - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

V - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

VI - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;

VIII - solicitar autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias;

IX - operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à entrega dos materiais contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

X - disponibilizar pessoal para execução do objeto com qualidade técnica;

XI - responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

XII - ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos;

XIII - entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

XIV - dar garantia aos produtos (objeto deste contrato) instalados;

XV - reparar, corrigir, remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos sombreadores, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;

XVI - responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XVII - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;

XVIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

XIX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

§ 2º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, facultase à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;

II - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

III - efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.51, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000743, emitida em 28.09.2018.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR

O valor da presente contratação é de **R\$ 111.272,62 (cento e onze mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, observando-se os preços unitários e total pormenorizados nas tabelas abaixo:

LOTE 1 – SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 24ª REGIÃO – CAMPO GRANDE - MS					
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Confecção de sombreadores para estacionamento. A fundação deve ser em bloco de concreto de 0,21 x 0,28 x 1,05 metros, com chumbador em cantoneira ¾ #18, ferro mecânico de 5/16", barra roscada zincada de 5/8" e arruela lisa pesada zincada; sapata de concreto com 1 metro de profundidade. O poste deve ser composto por 2 tubos redondos de 5"		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2953/2018

Pregão Eletrônico nº 38/2018

Contrato nº 34/2018

1	892,26	m²	(127,00 mm). Tamanho 3.000 mm (3 metros). Espessura 4,25 mm, com tampa retangular soldada a sua parte superior. Com parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado a sua extremidade por processo de soldagem MIG. Base para fundação de 600 mm (60 cm) engastada. A mão francesa deve ser composta de 2 tubos redondos de 2.1/2", chapa 14 (1,20 m de altura). Treliçado com tubo de 1 1/2" (38,10 mm) e parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado à sua extremidade por processo de soldagem MIG. Com 2 abraçadeiras de 1/4" (6,35mm), 8 (oito) parafusos de 3/8" x 5", 16 arruelas de 3/8" e 8 parafusos de 3/8" para fixação da mão francesa ao poste. A cúpula deve ser composta por 4 tubos de 2" (50,80 mm) com espessura 2,65 mm curvado a um raio de 18,5m, furo em uma de suas extremidades de 17 mm; e 1 cruzeta de 2 1/2" (63,50 mm) com espessura 4,25 mm. Capa de sombreamento deve ser de polietileno de alta densidade com 190 g/m². Linha tratada com aditivo UV. Com proteção raios UV-A e UV-B mínimo de 98%. Ilhoses nas 4 extremidades da capa de sombreamento, fixados por processo pneumático. O cabo de aço e esticadores devem ser galvanizados. A capa deve produzir sombreamento mínimo de 80% e deve possuir resistência a ruptura vertical mínima de 500 Kg/m² e resistência a ruptura horizontal mínima de 1.500 Kg/m²; Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.	R\$ 89,68	R\$ 80.017,87
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 80.017,87

LOTE 2 – FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET EM CAMPO GRANDE - MS

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	175,00	m²	Confecção de sombreadores para estacionamento. A fundação deve ser em boco de concreto de 0,21 x 0,28 x 1,05 metros, com chumbador em cantoneira 3/4 #18, ferro mecânico de 5/16", barra rosca zincada de 5/8" e arruela lisa pesada zincada. Sapata de concreto com 1 metro de profundidade. O poste deve ser composto por 2 tubos redondos de 5" (127,00 mm). Tamanho 3.000 mm (3 metros). Espessura 4,25 mm, com tampa retangular soldada a sua parte superior. Com parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado a sua extremidade por processo de soldagem MIG. Base para fundação de 600 mm (60 cm) engastada. A mão francesa deve ser composta de 2 tubos redondos de 2.1/2". Chapa 14 (1,20 m de altura). Treliçado com tubo de 1 1/2" (38,10 mm) e parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado à sua extremidade por processo de soldagem MIG. Com 2 abraçadeiras de 1/4" (6,35mm), 8 (oito) parafusos de 3/8" x 5", 16 arruelas de 3/8" e 8 parafusos de 3/8" para fixação da mão francesa ao poste. A cúpula deve ser composta por 4 tubos de 2" (50,80 mm) com espessura 2,65 mm curvado a um raio de 18,5m, furo em uma de suas extremidades de 17 mm; e 1 cruzeta de 2 1/2" (63,50 mm) com espessura 4,25 mm. Capa de sombreamento deve ser de polietileno de alta	R\$ 108,51	R\$ 18.989,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018

			densidade com 190 g/m². Linha tratada com aditivo UV. Com proteção raios UV-A e UV-B mínimo de 98%. Ilhoses nas 4 extremidades da capa de sombreamento, fixados por processo pneumático. O cabo de aço e esticadores devem ser galvanizados. A capa deve produzir sombreamento mínimo de 80% e deve possuir resistência a ruptura vertical mínima de 500 Kg/m² e resistência a ruptura horizontal mínima de 1.500 Kg/m²; Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS.	
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 18.989,25

LOTE 3 - VARA DO TRABALHO DE JARDIM- MS					
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	92,50	m²	Confecção de sombreadores para estacionamento. A fundação deve ser em bloco de concreto de 0,21 x 0,28 x 1,05 metros, com chumbador em cantoneira ¾ #18, ferro mecânico de 5/16", barra rosca zincada de 5/8" e arruela lisa pesada zincada. Sapata de concreto com 1 metro de profundidade. O poste deve ser composto por 2 tubos redondos de 5" (127,00 mm). Tamanho 3.000 mm (3 metros). Espessura 4,25 mm, com tampa retangular soldada a sua parte superior. Com parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado a sua extremidade por processo de soldagem MIG. Base para fundação de 600 mm (60 cm) engastada. A mão francesa deve ser composta de 2 tubos redondo de 2.1/2". Chapa 14 (1,20 m de altura). Treliçado com tubo de 1 ½" (38,10 mm) e parafuso de 5/8" (15,875mm) acoplado à sua extremidade por processo de soldagem MIG. Com 2 abraçadeiras de ¼" (6,35mm), 8 (oito) parafusos de 3/8" x 5", 16 arruelas de 3/8" e 8 parafusos de 3/8" para fixação da mão francesa ao poste. A cúpula deve ser composta por 4 tubos de 2" (50,80 mm) com espessura 2,65 mm curvado a um raio de 18,5m, furo em uma de suas extremidades de 17 mm; e 1 Cruzeta de 2 ½" (63,50 mm) com espessura 4,25 mm. Capa de sombreamento deve ser de polietileno de alta densidade com 190 g/m². Linha tratada com aditivo UV. Com proteção raios UV-A e UV-B mínimo de 98%. Ilhoses nas 4 extremidades da capa de sombreamento, fixados por processo pneumático; O cabo de aço e esticadores devem ser galvanizados. A capa deve produzir sombreamento mínimo de 80% e deve possuir resistência a ruptura vertical mínima de 500 Kg/m² e resistência a ruptura horizontal mínima de 1.500 Kg/m²; Endereço: Rua Duque de Caxias s/nº, fração A-2, Quadra 01, em Jardim – MS.	R\$ 132,60	R\$ 12.265,50
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 12.265,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 111.272,62

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º O pagamento dos serviços será efetuado em uma única medição (nota fiscal/fatura), para cada lote empenhado.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega e instalação do objeto, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Pelo atraso na prestação da assistência técnica durante todo o período da garantia (cláusula 5ª deste contrato), a CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do sombreador com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do sombreador ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 14 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 15 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018**

CLÁUSULA 16 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2953/2018
Pregão Eletrônico nº 38/2018
Contrato nº 34/2018

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto B. Gonçalves

Carlos Alberto B. Gonçalves
— Analista Judiciário

Bonifácio T. Higa Junior

Bonifácio T. Higa Junior
— Analista Judiciário
TRT 24ª Região

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: TRT/18ª PA nº 17097/2018. Espécie: Contrato; SLC-SEC 058/2018. CONTRATADA: CARIMBOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 19.197.181/0001-16. OBJETO: Confeção e fornecimento de carimbos, com fornecimento de suprimentos para o exercício de 2019. PREÇO ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.550,00. VIGÊNCIA: De 02/01/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93. Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 33.90.30. Data de Assinatura: 03/10/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0516/13. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2014 (manutenção de condicionadores de ar). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a repactuação de preços em decorrência do reajuste no piso salarial das categorias, autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SE000086/2018, com efeitos retroativos a 1º/01/2018; a revisão de preços em decorrência do aumento do valor da tarifa de transporte coletivo e a revisão de preços em decorrência da alteração no Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Fundamentação legal: art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º do mesmo artigo, da Lei n. 8.666/93; no Decreto nº 5527, de 17 de agosto de 2017, da Prefeitura Municipal de Aracaju; na Portaria nº 420, de 27 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda; na CCT 2018/2018 e na Cláusula Nona do Contrato Original. Valor mensal: R\$ 18.683,73. Dotação: recursos orçamentários consignados ao TRT 20ª, no Programa de Trabalho 02122057142560028, no Elemento de Despesa 339037, conforme Nota de Empenho 2018NE0096. Data e assinatura: 27/09/2018. Marta Santos Rodrigues, Diretora-Geral Substituta, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, preferencialmente portador de deficiência visual parcial ou total. O objeto foi adjudicado à empresa ART SERVICE EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R\$ 92.124,72 para o item 01. O procedimento foi homologado pela Autoridade Competente deste Regional em 02-10-2018.

Natal-RN, 4 de outubro de 2018.
FABIANA FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 011/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Sitecnet Informática Ltda. OBJETO: Alteração quantitativa - supressão (8,9552%). ASSINATURA: 04/09/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Leonardo Stefanis Farias Lins, Diretor Presidente, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 28/2018, firmada em 25/09/2018, com a empresa JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 27.602.029/0001-08. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 18/2018. Processo: 598/2018. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. (item 4) Geladeira, cor branca, frost free, 2 portas, marca Consul, modelo CRM35NB, 20 unidades, valor unitário R\$ 1.599,97. Vigência: 12 meses. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/TRT22) e Pamela Karen Rolemberg Mercers(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 32/2018, firmada em 25/09/2018, com a empresa TC Comércio Eireli, CNPJ: 29.284.782/0001-10. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 18/2018. Processo: 598/2018. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. (item 12) Microfone sem fio, marca Weiser, modelo PGX58, 20 un., valor unitário: R\$ 317,79. Vigência: 12 meses. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/TRT22) e Márcia Tenório de Oliveira (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Proad 11371/2017. Espécie: Distrato do Contrato de Credenciamento 02/2017. Objeto: Encerrar, de forma amigável e de comum acordo, o contrato 02/2017, cujo objeto é o credenciamento para realização de exames/perícias aos pacientes encaminhados pelo TRT, na cidade de Cuiabá, na área de otorrinolaringologia. Distrato: a contar do dia 01/10/2018. Fundamentação Legal: art.79, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima, item 10.3, do contrato originário. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Vida Otorrino Serviços Médicos Especializados Ltda; CNPJ 28.113.385/0001-12. Assinatura 01/10/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/Diretor-Geral/TRT; Henrique Leão Guedes e Anderson Santos Botti/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Continuada de Suporte aos Usuários Internos de TIC Deste Tribunal, no Formato de Central de Serviços (1º NÍVEL) e Suporte Técnico (2º NÍVEL) para o Ambiente de Tecnologia da Informação deste TRT 23ª REGIÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 10/10/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 19/10/18 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.094/2017. Espécie: Contrato nº 33/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Restart Tecnologia e Consultoria Ltda., CNPJ 04.810.506/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, consultoria técnica e treinamento do sistema de segurança institucional instalado no Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fornecimento de peças, quando necessário. Vigência: 30 meses a contar da assinatura. Valor global R\$466.643,36. Pregão Eletrônico nº 20/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.40.11. 2018NE000733, 2018NE000734, 2018NE000735 e 2018NE000736. Data da assinatura: 05.10.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Eduardo Henrique França/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 2.953/2018. Espécie: Contrato nº 34/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: NG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 18.785.255/0001-72. Objeto: Fornecimento e instalação de sombreadores para veículos. Vigência: 06 meses a contar da assinatura. Valor global R\$ 111.272,62. Pregão Eletrônico nº 38/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.52.51. 2018NE000743. Data da assinatura: 05.10.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; André Luiz de Souza Oliveira Junior/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 11/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: HS Comércio, Locação e Manutenção de Equip. de Inf. Ltda. OBJETO: Fornecimento de 6 (seis) televisores led, 55 polegadas. marca/modelo: philips 55PUG6102, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$23.912,46. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Haiston Queiroz Alves, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 12/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. OBJETO: Fornecimento de 5 (cinco) codexes de videoconferência - tipo I (salas com ate 10 pessoas) e 1 (um) codex de videoconferência - tipo II (salas com ate 20 pessoas), contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$141.507,62. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Sueli Cristina Letizio, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 13/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Svitec Tecnologia em produtos audiovisuais Ltda. epp. OBJETO: Fornecimento de 2 (dois) racks de videoconferência, marca/modelo: TES/RVC60 e 2 (dois) suportes para tv/codec, marca/modelo: TES/SSM-3065LT, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$6.198,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Marcela Ribeiro Vieira Borba, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018 - UASG 90002

Nº Processo: 10701020184018002. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de impermeabilização do Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas. 1.2 - Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, no endereço Avenida André Araújo, nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00021-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/10/2018) 90002-00001-2018NE000021

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 6846615/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATADA: VITOR ALVES CARDOSO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de serviço de reforma no edifício da Subseção Judiciária de Juazeiro(BA). Vigência: 126 (cento e vinte e seis) dias, com início a partir de 01/10/2018. Dotação orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33903916 e NE nº 2018NE800137, de 31/08/2018. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, IN 02/2010 - MPOG e PAe 001580-17.2018.4.01.8004. Ass. em 03/10/2018, por: Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e Vitor Alves Cardoso Neto, pela contratada.